

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
 encaminhado p/ GEA  
 0358/14-GEA-AL  
 Em 23/04/2014  
 J. J. J.



**VETADO**  
 Mensagem nº 0032/14-GEA  
 Parcial  Total   
 Leitura em 20.05.14  
 Enc. p. Comissão de 0072/14  
 Em 21/05/14  
 Votado em \_\_\_\_\_  
 Aprovado  Rejeitado

Autor: **MOISÉS SOUZA**  
 Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0162/12-AL**  
 Protocolo nº: 6154/12 Data: 14/11/2012  
 Assunto: Dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes a setenciados e presos provisórios, nas unidades prisional e cadeias públicas do Estado do Amapá e dá outras providências.

**Tramitação Legislativa**

Leituras: 21/11/2012 nº S. Ord. 80ª ord.  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**COMISSÕES PERMANENTES**

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: Retirado de pauta em: 34/04/2014, na 23ª s.o.



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**TERMO DE ABERTURA**

Aos décimo segundo dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, autuei o **Projeto de Lei nº 0162/12-AL**, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, ROSALINA FARIAS SOARIS, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

---



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DEP. Moises Souza

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Aprovado em Única Discussão  
Em, 15 / 04 / 2014  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0162 DE 2012.  
Autor: Deputado Moises Souza.

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROJETO Nº 6154/12  
PROTOCOLO EM 14/11/12 HORÁRIO 14h 20h  
Servidor responsável: M<sup>ra</sup> dos Anjos  
Funcionária

Dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes a sentenciados e presos provisórios, nas unidades prisionais e cadeias públicas do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,  
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O Poder Público Estadual, através da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, dotará os estabelecimentos carcerários que abriguem sentenciados ou presos provisórios de equipamentos eletrônicos compostos de monitoramento tecnológico de vídeo e câmeras com dispositivos para armazenamento de imagem, em todas as Unidades Prisionais do estado, visando à identificação de visitantes, onde todos serão cadastrados nos bancos de dados do equipamento de que trata o caput deste artigo, através de apresentação de documento de identidade original, todas as pessoas que ingressarem na área de acesso comum aos detentos sob custódia do Estado do Amapá.

Art. 2º As formas de identificação previstas no "caput" do artigo 1º, não eximem os visitantes de se submeterem a outros procedimentos e normas do sistema prisional, tais como revista pessoal e de objetos por quaisquer métodos, inclusive a utilização de raios X e de detectores de metais, que deverão ser



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

GABINETE DEP. Moises Souza

instalados nos estabelecimentos penitenciários e nas cadeias públicas do Estado do Amapá.

**Parágrafo único** - Nenhuma pessoa estará isenta da revista para ingresso e saída de qualquer estabelecimento prisional ou cadeias públicas no Estado do Amapá e todos que queiram ter acesso ao referido estabelecimento deverão se submeterem aos detectores de metais e aparelhos de raio-X ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública.

Parágrafo único. Ficam isentos de se submeterem aos detectores os membros da Magistratura e Membros do Ministério Público.

Art. 3º - Todo e qualquer veículo, sem nenhuma exceção, tem que ser revistado para ingresso e saída em qualquer estabelecimento prisional no Estado do Amapá.

Art. 4º - Fica proibida a entrada de aparelhos de telefonia celular em todo e qualquer estabelecimento prisional no Estado do Amapá.

Art. 5º Exceção se fará apenas para os servidores desses estabelecimentos prisionais, os quais, porém, terão que estar registrados em livro próprio e cadastrados junto a Secretaria de Justiça e segurança Pública, o qual ficará sob a responsabilidade e controle do Diretor do IAPEN.

Art. 6º - Os custos dos equipamentos para execução da presente lei referidos no "caput" do artigo 1º, inclusive os aplicativos necessários ao seu

4



## ESTADO DO AMAPÁ

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DEP. Moises Souza

funcionamento, poderão ser adquiridos com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, instituído pela Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994 e conforme a lei N° 0842, DE 02 DE JULHO DE 2004 que Institui o Fundo Penitenciário do Estado do Amapá - FUNPAP, na Secretaria de Justiça e da Segurança Pública, ou correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O uso dos detectores de metais, nos estabelecimentos prisionais e nas cadeias públicas se faz necessário, sendo que em todos os países do mundo, o uso de detectores de metais e raios-X é adotado nos aeroportos, como medida de segurança, principalmente para prevenir atentados terroristas. A maioria dos países também adota o uso de detectores de metais nas penitenciárias, para prevenir fugas e rebeliões. Aqui em nosso país a utilização de detectores de metais e raios-X é muito comum em bancos e em aeroportos e em varias unidades prisionais da federação, sempre no caráter preventivo.

Há tempos o sistema penitenciário clama por reformas, pois a sociedade não suporta mais acompanhar, diariamente, na imprensa escrita, falada e televisiva as intermináveis motins, fugas e resgates que ocorrem de forma cada vez mais surpreendente.

Apesar das normas de segurança adotadas para se evitar a entrada de armas, telefones celulares e instrumentos que permitam aos detentos armarem-se, a cada revista feita no interior de uma carceragem, é

7



## ESTADO DO AMAPÁ

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DEP. Moises Souza

alarmante a quantidade desses materiais apreendidos, originados obviamente, do lado externo à prisão.

O número de visitantes que adentram em uma penitenciária, ou cadeia, é muito grande e, em contrapartida, não há funcionários suficientes para a realização das revistas em objetos e, menos ainda, para a revista pessoal nos padrões de segurança - sendo sabido que tais objetos, na maioria das vezes, são ocultados em locais incomuns e não encontrados nas revistas.

Visando minimizar essa problemática e garantir um pouco mais a proteção da sociedade, dos funcionários que trabalham em contato direto e mesmo indiretos com os presos, além de seus próprios familiares, há a necessidade de se instalar detectores de metais e aparelhos de raios-X e câmera de vídeo em todas as cadeias, presídios e penitenciárias do Estado do Amapá para que todos aqueles que adentrarem nesses estabelecimentos prisionais, submetam-se a esses equipamentos.

Com o objetivo explícito de inibir a entrada de armas, instrumentos cortantes, telefones celulares e outros objetos, nos estabelecimentos prisionais e nas cadeias públicas, de forma que os mesmos não cheguem às mãos dos detentos, certamente haverá uma diminuição nas fugas e rebeliões, possibilitando inclusive, inviabilizar o contato dos presos com outros que sejam integrantes de quadrilhas, pois é sabido que diversos detentos controlam ações criminosas do interior de suas celas, através de telefones celulares.



**ESTADO DO AMAPÁ**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

GABINETE DEP. Moises Souza

Assim, a presente propositura visa garantir a ordem pública restabelecendo a sensação de segurança na população de nosso Estado, e em especial, daqueles que moram em municípios e locais próximos de unidades prisionais, além de permitir que profissionais das áreas da justiça, da saúde e outras, possam circular com segurança nos estabelecimentos prisionais.

Por esses motivos pedimos o voto favorável das Senhoras e Senhores Deputados para esta propositura.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2012.

  
Deputado Estadual  
Moises Souza  
PSC



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI N.º 0162/12-AL**

**DESPACHO**

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do **Projeto de Lei n.º 0162/12-AL** para leitura em Sessão Ordinária, conforme estabelece o art. 134 do Regimento Interno.

Macapá – AP, 13 de fevereiro de 2014.

---



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0119/2012-SELEG-AL

Macapá-AP, 22 de Novembro de  
2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

**Senhor Presidente,**

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0032/12-GEA	Dá nova redação à Lei nº 1.494, de 31 de maio de 2010, alterando, revogando e acrescentando dispositivos, na forma como específica.	Poder Executivo
PLO	0162/12-AL	Dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes a setenciados e presos provisórios, nas unidades prisional e cadeias públicas do Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputado Moisés Souza
PLO	0161/12-AL	Autoriza o Livre acesso dos(as) representantes dos funcionários(as) servidores(as) públicos do Estado do Amapá aos locais de trabalho de seus representados.	Deputado Moisés Souza

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

**PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM**  
Secretário Legislativo

Assessoria Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

28/11/12

Paula 09:30h



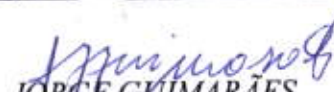
ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania-CJR**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°0162/12-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2013.

  
JORGE GUIMARÃES

Coordenador Interino

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Avoco o presente PL para relatoria desta Presidência.

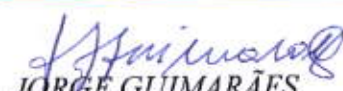
Macapá-AP, 29 de novembro de 2013.

  
Deputado CHARLES MARQUES  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto a presente Proposição ao Deputado constante no Termo de Distribuição.


Macapá-AP, 29 de novembro de 2013.

  
JORGE GUIMARÃES

Coordenador Interino



**Parecer nº 0218/13- CJR-AL**

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº 0162/12-AL	<b>AUTOR:</b> Deputado MOISÉS SOUZA
<b>EMENTA:</b> DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE VISITANTES A SENTENCIADOS E PRESOS PROVISÓRIOS. NAS UNIDADES PRISIONAL E CADEIAS PÚBLICAS DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<b>RELATOR:</b> Deputado CHARLES MARQUES 

**I – HISTÓRICO:**

Trata-se do Projeto de Lei n.0134/12 - Al, de autoria do Deputado Moisés Souza, que dispõe sobre o monitoramento de visitantes à sentenciados e presos provisórios nas unidades prisional e cadeias públicas do Estado do Amapá, para o qual fui designado para emissão do competente parecer.

A matéria objetiva oferecer maior segurança aos responsáveis pela segurança das unidades prisionais, prevenindo além de rebeliões e fugas, a comunicação dentro e fora das unidades, que geralmente é feita através de aparelhos celulares que ingressão com visitantes, evitando, também, a entrada de armas no interior das unidades prisionais. A revista eletrônica previne motins, fugas, resgates e agressões entre sentenciados e guardas prisionais, proporcionando maior segurança nas unidades prisionais do Estado.

A proposta prevê que as despesas decorrentes da execução da referida Lei correrá a conta do Fundo penitenciário Nacional FUNPEN, instituído pela Lei Complementar Federal nº 079, de 02 de julho de 2004, suplementadas pelos recursos consignados ao orçamento da Secretaria de estado de Justiça e Segurança Pública do Estado, podendo ser suplementada se necessário. A proposição pode ser apresentada pelo Poder Legislativo, de conformidade com as regras constitucionais que autorizam, concorrentemente, a Assembleia Legislativa legislar sobre todas as matérias de interesse do Estado, conformidade com o que dispõe o art. 94, da Constituição do Estado do Amapá.

Dessa forma, entendo que o presente Projeto de Lei guarda simetria com a boa técnica legislativa e está de acordo com o figurino legal e constitucional, podendo, portanto, ser aprovado por esta Casa de Leis.



## II – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinário nº 0162/12-AL.

É o Parecer, S.M.J.

Deputado CHARLES MARQUES  
Relator



### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0162/12-AL.

Macapá, de de 2013.

#### VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputada SANDRA OHANA  
PP

Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD

#### VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputada SANDRA OHANA  
PP

Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD



Ofício nº  
0091/13-CJR - AL

Macapá-AP,  
01 de outubro de 2013.

**Senhor Secretário,**

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0221/13-CJR-AL	PL.	0083/13-AL	INSTITUI A MEDALHA " DIGA NÃO Á VIOLÊNCIA DOMÉSTICA".
0218/13-CJR-AL	PL.	0162/12-AL	DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE VISITANTES A SENTENCIADOS E PRESOS PROVISÓRIOS. NAS UNIDADES PRISIONAIS E CADEIAS PÚBLICAS DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0208/13-CJR-AL	PL.	0027/13-AL	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CRECHES E BERÇÁRIOS NOS BATALHÕES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
**JORGE GUIMARÃES**  
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Nesta.

**CONTROLE DE VOTAÇÃO**

SESSÃO Nº. 24<sup>ª</sup>

DATA 15/04/2014

VOTAÇÃO DO: Parecer nº 0218/13-CJRAL, referente ao PL nº 0262/12-AZ

- |                                               |                                                     |                                                     |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão               | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal              | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão               | <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta           |
| <input type="checkbox"/> Secreta              | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada        |

DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AGNALDO BALIEIRO PSB	X			
BRUNO MINEIRO PT do B	X			
CHARLES MARQUES PSDC (2º Secretário)	X			
CRISTINA ALMEIDA PSB	X			
DR. FURLAN PTB				X
EDINHO DUARTE PP (1º Secretário)				X
EIDER PENA PSD	X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM	X			
JACI AMANAJÁS PROS	X			
JUNIOR FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente)				X
KAKÁ BARBOSA PT do B	X			
KEKA CANTUÁRIA PDT (3º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PTN	X			
MARIA GÓES PDT	X			
MARÍLIA GÓES PDT				X
MICHEL JK PSDB				X
MIRA ROCHA PTB				X
MOISES SOUZA PSC (Presidente)	X			
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB	X			
ROSELI MATOS DEM (2º Vice-Presidente)	X			
SANDRA OHANA PP (4ª Secretária)				X
TELMA GURGEL PRB	X			
VALDECO VIEIRA PROS				X
ZEZÉ NUNES PV	X			

1º E/OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 0358/2014-SELEG-AL.

Macapá – AP, 15 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE**  
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Encaminhamento de Redação Final**

**Senhor Governador,**

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0162/2012-AL, de autoria deste Deputado, dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes a sentenciados e presos provisórios, nas unidades prisionais e cadeias públicas do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 15 de abril de 2014.

Atenciosamente,

  
**Deputado MOISÉS SOUZA**  
Presidente





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI N.º 0162/12-AL**  
**Autor: Deputado Moises Souza**

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Aprovado em Única Discussão  
Em, 15 / 04 / 2014  
Presidente

Dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes a sentenciados e presos provisórios, nas unidades prisionais e cadeias públicas do Estado do Amapá, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Público Estadual, através da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública dotará os estabelecimentos carcerários que abriguem sentenciados ou presos provisórios de equipamentos eletrônicos compostos de monitoramento tecnológico de vídeo e câmeras com dispositivos para armazenamento de imagem, em todas as unidades prisionais do Estado, visando à identificação de visitantes, onde todos serão cadastrados nos bancos de dados do equipamento de que trata o *caput* deste artigo, através de apresentação de documentos de identidade original, todas as pessoas que ingressarem na área de acesso comum aos detentos sob custódia do Estado do Amapá.

**Art. 2º.** As formas de identificação previstas no *caput* do artigo 1º, não eximem os visitantes de se submeterem a outros procedimentos e normas do sistema prisional, tais como revista pessoal e de objetos por quaisquer métodos, inclusive a utilização de raios X e detectores de metais, que deverão ser instalados nos estabelecimentos penitenciários e nas cadeias públicas do Estado do Amapá.

**§ 1º.** Nenhuma pessoa estará isenta da revista para ingresso e saída de qualquer estabelecimento prisional ou cadeias públicas no Estado do Amapá e todos que queiram ter acesso ao referido estabelecimento deverão se submeter aos detectores de metais e aparelhos de raios-X ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública.

**§ 2º.** Ficam isentos de se submeterem aos detectores os membros da Magistratura e Membros do Ministério Público.

**Art. 3º.** Todo e qualquer veículo, sem nenhuma exceção, tem que ser revistado para ingresso e saída em qualquer estabelecimento prisional no Estado do Amapá.

**Art. 4º.** Fica proibida a entrada de aparelhos de telefonia celular em todo e qualquer estabelecimento prisional no Estado do Amapá.

**Art. 5º.** Exceção se fará apenas para os servidores desses estabelecimentos prisionais, os quais, porem, terão que estar registrados em livro próprio



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

e cadastrados junto a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, o qual ficará sob a responsabilidade e controle do Diretor do IAPEN.

**Art. 6º.** Os custos dos equipamentos para execução da presente Lei referidos no *caput* do artigo 1º, inclusive os aplicativos necessários ao seu funcionamento poderão ser adquiridos com recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, instituído pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994 e conforme a Lei nº 0842, de 02 de julho de 2004 que Institui o Fundo Penitenciário do Estado do Amapá – FUNPAR, na Secretaria de Estado da Justiça e da Segurança Pública, ou correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 15 de abril de 2014.

**CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 032 /14-GEA

no 2401/14  
ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL  
PROTOCOLO Nº 2401/14  
PROTOCOLO EM 15/05/14 HORÁRIO 15:30  
Servidor Responsável: Maria Leida  
Assinatura: Steide Valadares

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0162/2012-AL**

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e demais membros da Assembleia Legislativa do Estado:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente** o Projeto de Lei nº 0162/2012 - AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes a sentenciados e presos provisórios, nas unidades prisionais e cadeias públicas do Estado do Amapá, e dá outras providências.

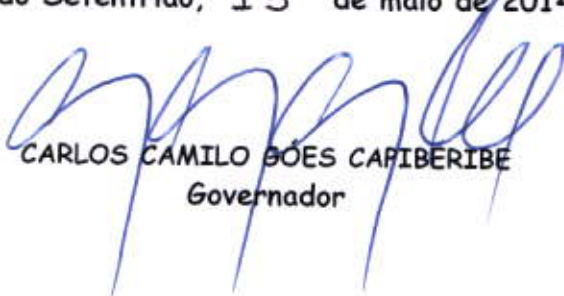
**RAZÕES DO VETO:**

Sem desmerecimento da louvável importância do objeto proposto, mas entendemos pela inconstitucionalidade em face de afronta ao art. 104, parágrafo único, inciso V da Constituição do Estado do Amapá, que define que "São de iniciativa do Governador do Estaduais as leis que disponham sobre: (...) V- criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual."

Pelo exposto, com fulcro no texto expresso da Constituição Estadual e, ainda, com escopo nos precedentes jurisprudenciais, não resta ao Poder Executivo outra alternativa senão o veto total ao Projeto de Lei em epígrafe, que padece de vício insanável de inconstitucionalidade.

São estas as razões pelas quais **veto totalmente** o Projeto de Lei nº 0162/12 - AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes a sentenciados e presos provisórios, nas unidades prisionais e cadeias públicas do Estado do Amapá, e dá outras providências.

Palácio do Setentrião, 13 de maio de 2014

  
CARLOS CAMILO BOES CAPIBERIBE  
Governador

Carlos Camilo Góes Capiberibe  
Governador  
Doralice Nascimento de Souza  
vice-Governadora



Macapá-Amapá  
13 de Maio de 2014 - Terça-feira  
Circulação: 13.05.2014 às 17:30h  
Tiragem: 700 exemplares com 24 páginas  
Nº 5710

# Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

## MENSAGENS

MENSAGEM Nº 031 /14 - 6EA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0091/13-AL

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e demais membros da Assembleia Legislativa do Estado:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no §1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 0091/13-AL**, de autoria do Deputado Michel JK, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura.

RAZÕES DO VETO:

Sem desmerecimento da louvável importância do objeto proposto, mas entendemos pela inconstitucionalidade em face de afronta ao art. 150, § 6º da Constituição Federal que dispõe que "Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedida mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, §2º, XII, g."

Registre-se, ainda, que a letra "b", do inciso II, §1º do art. 61 da Constituição Federal afirma que "São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - dispõem sobre:

"b" organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios."

Segundo, ainda, a Jurisprudência do STF e de outros tribunais do país, e a doutrina mais abalizada, o simples fato de ser uma Lei meramente autorizativa não descaracteriza o vício de iniciativa e a sua consequente inconstitucionalidade, mesmo que vindo a ser sancionada pelo Chefe do Poder Executivo. A esse respeito vejamos o posicionamento do TJ-DF - Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 20030020042411 DF 0004241-46.2003.8.07.0000 (TU-DF):

**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRICTAL Nº 2.872/2002. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS.

ALTERAÇÃO DE PLANO DIRETOR. VICIO FORMAL. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. APONTADAS, CONCRETAMENTE, AS NORMAS CONSTITUCIONAIS QUE SERVEM DE PADRÃO DE CONFRONTO, BEM COMO OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO, DÚVIDA NÃO RESTA QUANTO AO QUE ESTÁ SENDO IMPUGNADO. PRELIMINAR DE INÉPCIA QUE SE REJEITA. A LEI MERAMENTE AUTORIZATIVA NÃO AFASTA O SEU EFEITO DISPOSITIVO, AINDA QUE DE FORMA NÃO DETERMINATIVA, NÃO SENDO IMUNE AO CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. ENTENDIMENTO DOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADI 3.176-AMAPÁ, PLENÁRIO, 30/06/2011, UNÂNIME). VICIO FORMAL RECONHECIDO, PORQUE INOBSERVADA A NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR PARA ALTERAR PLANO DIRETOR LOCAL APROVADO POR LEI COMPLEMENTAR. DECLARADA, COM EFEITOS EX TUNC E ERGA OMNES, A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI DISTRICTAL Nº 2.872/2002.

Pelo exposto, com fulcro no texto expresso da Constituição Federal e, ainda, com escopo nos precedentes jurisprudenciais, não resta ao Poder Executivo outra alternativa senão o veto total ao Projeto de Lei em epígrafe, que padece de vício insanável de inconstitucionalidade.

São estas as razões pelas quais **veto totalmente o Projeto de Lei nº 0091/13 - AL**, de autoria do Deputado Michel JK que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura.

Palácio do Setentrão, 13 de maio de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

MENSAGEM Nº 032 /14-6EA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0162/2012-AL

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e demais membros da Assembleia Legislativa do Estado:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 0162/2012 - AL**, de autoria do Deputado Moisés Souza, que dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes a sentenciados e presos provisórios, nas unidades prisionais e cadeias públicas do Estado do Amapá, e dá outras providências.

**PODER EXECUTIVO**

**Carlos Camilo Góes Capiberibe**  
Governador  
**Doralice Nascimento de Souza**  
vice-Governadora

**Secretarias Extraordinárias**

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro  
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Maciel Gabriel  
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazare  
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Alice L. R. Bentes (interina)  
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucirene Almeida de Oliveira

**Órgãos Estratégicos de Execução**

Gabinete do Governador: Délcio Ferreira de Magalhães  
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balseiro  
Controladoria Geral: Benedito Balseiro Ferreira  
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos  
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira  
Polícia Militar: Cel. PM Ademildo Barbosa dos Santos  
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Miguel Rosário do Nascimento  
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro

**Secretários de Estado**

Administração: Benedita Barbosa Vieira (Interina)  
Desenvolvimento Rural: César Queops Monteiro da Silva (Interino)  
Cultura: Eury Salles Farias  
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt  
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho  
Desporto e Lazer: Raimunda Aures Brito de Lima  
Educação: Elda Gomes Araújo  
Secretaria Estadual da Fazenda: Jacinete Carvalho de Alencar  
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço  
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho  
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo  
Planejamento: José Ramalho de Oliveira  
Saúde: Jardel Adalton Souza Nunes  
Segurança: Nixon Kenedy Monteiro (Interina)  
Setrap: Laura Salme Hage de Souza  
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito  
Turismo: Richard Madureira da Silva  
Mobilização Social: Cláudia Camargo Capiberibe  
Secretaria de Governo: Juliana do Castelo Silva  
Secretaria de Relações Institucionais: Neuza Monteiro de Velasco

**Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados**

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira  
Amprev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (Interino)  
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza  
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro  
Iapen: Nixon Kenedy Monteiro  
Detran: Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva  
Diagro: Marco Antônio Silva de Sousa  
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás  
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior  
IPEM: Nilson José Pereira dos Santos  
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes  
Lacen: Ivanete Costa Amanajás (interina)  
Pescap: João Bosco Alfais Dias  
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo  
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior  
RDM: Juliana Alves Coutinho  
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires  
IMAP: Sônia Solange Martins Maciel  
IEF: Ana Margarida Castro Euler  
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges

**Fundações Estadual**

Tumucumaque: Terézinha de Jesus Soares dos Santos  
Fon: Inalza Rosário Barata Silva

**Sociedades de Economia Mista**

AFAP: Sávio José Peres Fernandes  
Caesa: Ray Guilherme Smith Neves  
CEA: Francisco Antonio A. Correa Lima  
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque  
ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás

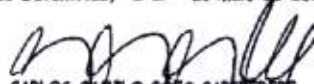
**RAZÕES DO VETO:**

Sem desmerecimento da louvável importância do objeto proposto, mas entendemos pela inconstitucionalidade em face de afronta ao art. 104, parágrafo único, inciso V da Constituição do Estado do Amapá, que define que "São de iniciativa do Governador do Estaduais as leis que disponham sobre: [...] V- criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual."

Pelo exposto, com fulcro no texto expresso da Constituição Estadual e, ainda, com escopo nos precedentes jurisprudenciais, não resta ao Poder Executivo outra alternativa senão o veto total ao Projeto de Lei em epígrafe, que padece de vício insanável de inconstitucionalidade.

São estas as razões pelas quais veto totalmente o Projeto de Lei nº 0162/12 - AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes a sentenciados e presos provisórios, nas unidades prisionais e cadeias públicas do Estado do Amapá, e dá outras providências.

Palácio do Setentrião, 13 de maio de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

**LEIS****LEI Nº 1.228 DE 13 DE MAIO DE 2014**

Dispõe sobre o registro compulsório, obrigatoriedade e encaminhamento à delegacia mais próxima e/ou específica da mulher nos casos latentes de violência sofrida por mulheres atendidas nas Unidades de Pronto Atendimento (urgência e emergência) no âmbito do Estado de Amapá.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o procedimento do Registro Compulsório, Obrigatoriedade e Encaminhamento à Delegacia mais próxima e/ou específica da mulher nos casos latentes de violência sofrida por mulheres atendidas nas Unidades de Pronto Atendimento (urgência e emergência) no âmbito do Estado de Amapá.

Parágrafo único. O procedimento de que trata esta Lei torna-se obrigatório em todas as instituições de saúde públicas ou privadas, que prestam atendimento de urgência e emergência no âmbito do Estado de Amapá.

**Art. 2º** As unidades de Pronto Atendimento (urgência e emergência) no Estado devem preencher o Formulário Oficial de Registro de Violência contra a Mulher (FORVM) com dados e diagnósticos da vítima, em duas vias, sendo que uma via ficará no arquivo da Unidade de Pronto Atendimento e a outra, obrigatoriamente será encaminhada dentro de 24 horas à delegacia mais próxima e/ou específica da mulher.

Parágrafo único. As unidades de pronto atendimento devem encaminhar relatório trimestral do FORVM ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

**Art. 3º** O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher no Amapá acompanhará o cumprimento desta Lei no que concerne:

§ 1º Elaborar o Formulário Oficial de Registro de Violência contra a Mulher (FORVM), que deverá ter obrigatoriamente: "Motivo de Atendimento", onde será tipificado como violência física, sexual ou doméstica, de acordo com a definição da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

§ 2º Dar orientações sobre a importância e o correto preenchimento do FORVM para os funcionários de todas as instituições de saúde públicas ou privadas, que prestam atendimento de urgência e emergência no âmbito do Estado de Amapá.

§ 3º Tomar providências quanto ao não preenchimento pelas Unidades de Pronto Atendimento do "Formulário Oficial de Registro de Violência Contra a Mulher" com os seguintes procedimentos:

I - oficializando, com pedido de explicação, às Unidades de Pronto Atendimento Público ou Privado que descumprirem esta Lei;

II - nos casos de reincidência do descumprimento desta Lei, em se tratando de instituição pública, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher poderá iniciar um processo administrativo para averiguar e dar encaminhamento ao fato, de acordo com a Lei nº 0066/93.

III - na reincidência do descumprimento, em se tratando de instituição privada, serão aplicadas multas de 2000 UFIR's (Unidade Fiscal de Referência).



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
0072/2014-SELEG-AL

Macapá-AP,  
21 de Maio de 2014

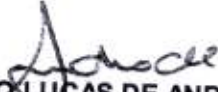
Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

1ª de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
Mensagem	0032/14-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0162/2012-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes a setenciados e presos provisórios, nas unidades prisional e cadeias públicas do Estado do Amapá e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
Mensagem	0031/14-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0091/13-AL, de autoria do Deputado Michel JK, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura.	PODER EXECUTIVO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

  
RONALDO LUCAS DE ANDRADE  
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

NESTA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadoria Geral das Comissões

Recebi o original em:

21/05/14

21h 09.00h.

Elizabeth P. Cavalcante

Mat. 516



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº 0057/16-SELEG-AL

Macapá-AP, 17 de março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

**Senhor Presidente,**

Venho, através deste, reiterar pedido de emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, conforme prazo estabelecido no Art.204, em seu Parágrafo Único do Regimento Interno, referente às mensagens de veto abaixo relacionadas:

Tipo De Proposição	Autor	Nº. Proposição	Nº. Ofício anterior	Ementa
MENSAGEM	GEA	0005/16-GEA	0006/16-SELEG/AL	VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0265/2015-AL, de autoria do Deputado JACI AMANAJAS, que altera a redação dos incisos IV do art. 12 e do inciso I, do art. 23, da Lei n.º 1059, de 29 de dezembro de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais de Saúde do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0003/15-GEA	0013/15-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0081/ 2012-AL, de autoria da Deputada Mira Rocha, que institui o Programa de Inclusão no Mercado de Trabalho de adolescentes em cumprimento a medida sócio Educativa no Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0004/15-GEA	0013/15-SELEG	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0107/2011-AL, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que cria o Programa de Prevenção ao Alcoolismo e Desestimulo ao seu consumo entre Adolescentes e Jovens no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0006/15-GEA	0047/15-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0072/2012-AL, de autoria do Deputado Valdeco Vieira, que autoriza o Poder Executivo a revitalizar o Canal do Jandiá, no Município de Macapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0007/15-GEA	0009/16-SELEG/AL	VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI nº 0131/2009-AL, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que declara de Utilidade Pública no

11/10/2016



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

				âmbito do Estado do Amapá o Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - SINDICONTAS/AP, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0018/15-GEA	0071/15-SELEG/AL	Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0042/13-AL, de autoria do Deputado Michel Jk, que dispõe sobre a criação do Centro de Referência da Juventude do Amapá-Espaço Jovem
MENSAGEM	GEA	0019/15-GEA	0077/15-SELEG/AL	Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0031/15-AL, de autoria do Deputado Jory Oeiras, que dispõe sobre a criação do programa de prevenção de doenças renais no âmbito do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0027/15-GEA	0119/15-SELEG/AL	VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI nº 0099/15-AL, de autoria do Deputado FABRICIO FURLAN, que dispõe sobre a criação da Casa de Apoio ao Produtor Rural do Amapá.
MENSAGEM	GEA	0037/15-GEA	0129/15-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0042/15-AL, de autoria do Deputado JAIME PEREZ, que autoriza o Poder Executivo a instituir a aula de Empreendedorismo no conteúdo curricular das disciplinas de Ciências Humanas das escolas da rede estadual de ensino
MENSAGEM	GEA	0038/15-GEA	0127/15-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0052/2015-AL, de autoria do Deputado JAIME PEREZ, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos esportivos não profissionais no âmbito do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0079/15-GEA	0204/15-SELEG	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0200/2015-AL. De autoria da Deputada Edna Auzier, que dispõe sobre a criação do Programa de Crédito para as Costureiras e empresárias (os) do ramo das confecções
MENSAGEM	GEA	0003/14-GEA	0005/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 056/2013-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, que dispõe sobre a obrigação do Poder Executivo remeter ao Poder Legislativo cópia de seus Atos Administrativos e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0012/14-GEA	0028/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0006/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre instalações sanitárias nas instituições bancárias do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0013/14-GEA	0028/14-	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0005/14-AL, de

*MOJ*



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

			SELEG/AL	autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a durabilidade de comprovantes de caixas eletrônicos bancários a serem por todas as agências de banco do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0018/14-GEA	0044/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0031/14-AL, de autoria do Deputado Charles Marques, que determina a obrigatoriedade do Governo do Estado do Amapá em proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específicas a todos os autistas do Estado, independentemente de idade.
MENSAGEM	GEA	0019/14-GEA	0044/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0023/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que torna obrigatória a presença de profissional capacitado e habilitado a atuar como intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libra) em estabelecimentos comerciais, financeiros ou prestadores de serviços públicos ou privados
MENSAGEM	GEA	0020/14-GEA	0050/14-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 007/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre obrigatoriedade de disponibilizar Carteiras Escolares Inclusivas
MENSAGEM	GEA	0022/14-GEA	0050/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0008/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a Utilização da Rede Pública Estadual de Ensino nas Férias
MENSAGEM	GEA	0024/14-GEA	0050/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 001/12-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que dispõe sobre a aposentadoria especial dos Servidores do Grupo Penitenciário do Estado do Amapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0025/14-GEA	0051/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0009/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a informação de Número de Leitos Disponível pelo Sistema Único de Saúde - SUS
MENSAGEM	GEA	0026/14-GEA	0051/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0024/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de apoio á realização das Festividades Religiosas no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0027/14-GEA	0051/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0012/11-AL, de autoria do Deputado Charles Marques, que

*Handwritten signature*



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

				autoriza o Poder Executivo a Criar o espaço virtual 'SITE DA CIDADANIA' e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0028/14-GEA	0051/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 025/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que cria e insere no calendário de eventos do Estado do Amapá o evento denominado de Expogospel Amapá e dá outras providência
MENSAGEM	GEA	0029/14-GEA	0062/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0010/14-AL, que dispõe sobre a proibição de compra de bebida alcoólica pela Administração Pública Estadual
MENSAGEM	GEA	0031/14-GEA	0072/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0091/13-AL, de autoria do Deputado Michel JK, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura
MENSAGEM	GEA	0032/14-GEA	0072/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0162/2012-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes a setenciados e presos provisórios, nas unidades prisional e cadeias públicas do Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0033/14-GEA	0078/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0168/12-AL, de autoria do Deputado Michel JK, que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho para mulheres sentenciadas em regime semiaberto, e egressas do sistema penitenciário nas contratações de obras ou serviços da Administração Pública do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0034/14-GEA	0082/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0056/12-AL, de autoria da Deputada Roseli Matos que declara como integrante de natureza imaterial do Estado do Amapá, a linguagem Regional
MENSAGEM	GEA	0037/14-GEA	0096/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0039/14-AL, que dispõe sobre a criação do Curso de Preparação para o vestibular e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0050/14-GEA	0104/14-SELEG/AL	Veto total ao projeto de Lei Nº 0085/13-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que institui como cores oficiais do Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0052/14-GEA	0104/14-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei Nº 0029/2014-AL, de autoria do Deputada Roseli Matos, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no

120/2014



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

				âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0054/14-GEA	0113/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0041/14-AL, de autoria da Deputada Marília Góes, que institui no âmbito do Estado do Amapá, como de Utilidade Pública a Cooperativa de Motoristas Autônomos de Carros e Fretes - COOMACAF
MENSAGEM	GEA	0058/14-GEA	0114/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0064/13-AL, autoria do Deputado EDINHO DUARTE, que Institui no âmbito do Estado do Amapá a transição democrática de governo e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0006/13-GEA	0157/13-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0069/12-AL, que autoriza o Poder Executivo a criar na Universidade do Estado do Amapá - UEAP, cursos superiores em segurança, que menciona, e dá outras providências.
MENSAGEM	GEA	0013/13-GEA	0009/16-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0121/12-AL, de autoria da Deputada Roseli Matos, que proíbe o tratamento discriminatório às gestantes que participam de concursos Públicos de provas ou provas e título no âmbito da Administração direta ou indireta do Estado do Amapá e da outras providências
MENSAGEM	GEA	0046/13-GEA	0288/13-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0070/11-AL, de autoria do Deputado Moisés Sousa, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual Antidrogas do Estado do Amapá-FEAD/AP e dá providências
MENSAGEM	GEA	0047/13-GEA	0288/13-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0101/13-AL, de autoria da Deputada Marília Góes, que institui a meia-entrada para professores, pedagogos, especialistas e auxiliares educacionais das redes públicas estaduais, municipais e particulares de ensino, em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento no Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0055/13-GEA	0294/13-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0059/12-AL, de autoria do Deputado Keka Cantuária, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Ciclista Escolar" que beneficia os Estudantes da rede pública estadual de ensino que não possuem acesso ao transporte escolar regular e ao transporte coletivo municipal
MENSAGEM	GEA	0059/13-GEA	0305/13-	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0097/13-AL, de

11/20/2014



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

			SELEG/AL	autoria do Deputado Eider Pena, que ficam proibidas as empresas locadoras de automóveis, as empresas concessionárias de serviço público, sediadas em área de fiscalização do Estado do Amapá, a utilizarem veículos licenciados em outros Estados da Federação e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0062/13-GEA	0002/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0010/13-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, Dispõe sobre garantir aos agricultores, usuários de ônibus intermunicipal, desconto de 50% no preço da passagem aos Domingo e Feriados, e dá outras providências.
MENSAGEM	GEA	0063/13-GEA	0002/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0090/13-AL, de Autoria do Deputado Charles Marques, Fica criado no âmbito do Estado do Amapá o Programa de Prevenção e Assistência Integral aos Educandos com Transtornos Funcionais Específicos.
MENSAGEM	GEA	0009/12-GEA	S/Nº	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0046/2012- AL, de autoria do Deputado Dalto Martins, que altera e acrescenta dispositivo a Lei nº 0911, de 01 de Agosto de 2005, alterada pela Lei nº 1.561, de 22 de Setembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Cultura e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0014/12-GEA	0069/12-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0041/12-AL, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, que dispõe sobre a criação do Hospital de Referência Especializado no Tratamento de Doenças Hematológicas no Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0022/12-GEA	0075/12-SELEG/AL	Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0214/2011-AL, de autoria do Deputado Júnior Favacho, que institui o ano de 2012 como o "Ano Estadual Músico Nonato Leal", em comemoração ao seu octogésimo quinto aniversário
MENSAGEM	GEA	0031/12-GEA	0084/12-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0141/11-AL, de autoria do Deputado Isaac Alcolumbre, que dispõe sobre o parcelamento de taxas praticadas pelo DETRAN - AP, para prestação de serviços referente à emissão da Carteira Nacional de

120/2013



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

				Habilitação
MENSAGEM	GEA	0032/12-GEA	0084/12- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0096/12-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos Automotores - IPVA e imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS, dos veículos destinados à aprendizagem de direção veicular
MENSAGEM	GEA	0047/11-GEA	1306/11- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0127/2011-AL, de autoria do Deputado Dalto Martins, que dispõe sobre o regime de trabalho do Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Odontólogo e Técnico em Enfermagem, sob forma de Plantão, e dá outras providências

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

**PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR**

Secretária Legislativa

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá Coordenadoria Geral das Comissões Recebi o original em: <u>17/03/16</u> <u>09.33 n</u>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------